



Câmara Municipal de Vitorino

Estado do Paraná
CNPJ 77.778.645/0001-84

CONTRATO Nº. 02/2017. Dispensa Nº.02/2017.

A Câmara Municipal de Vereadores do Município de Vitorino, pessoa jurídica de direito Público interno, devidamente inscrito no CNPJ sob nº. 77.778.645/0001-84, com sede e foro à Rua Barão de Capanema, 273, em Vitorino, Estado do Paraná, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. MARCIO ROBERTO TIBES, brasileiro, casado, portador do CPF nº. 028.602.989-83 e RG. Nº. 6924025-9 SSP/PR, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro, a empresa **RECK CORRETORA DE SEGUROS LTDA** situada à RUA D. PEDRO II, - Centro, na cidade de SÃO LOURENÇO D'OESTE, inscrita no CNPJ sob nº 82.876.350/0001-80, neste ato representada por seus sócios administradores, Sr. ERNESTO JOÃO RECK, Sra. MARISA SALETE CASANOVA RECK e Sr. JOCEANDRO BARBOSA DE ARAUJO, inscritos no CPFs/MF sob nº. 476.930.459-53; 690.312.409.-82 e 015.445.709-4 e Portadores das Carteiras de Identidade nº 12/R-1.238.870 SSP/SC; nº 13/R-1.656.740 SSP/SC e nº 12/C-3.408.745 SSP/SC, respectivamente, doravante denominado **CONTRATADA**, firmam o presente instrumento particular de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, PARA RENOVAÇÃO DO SEGURO TOTAL ANUAL DO VEÍCULO PRISMA LTZ 1.4, PLACA AXK 0834, ANO 2013, DE PROPRIEDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**, as partes supra qualificadas, convencionam e contratam, de acordo com o processo de **Dispensa nº02/2016**, pelo disposto na Lei nº. 8.666/93, nos termos das Cláusulas e condições estabelecidas, o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, PARA RENOVAÇÃO DO SEGURO TOTAL ANUAL DO VEÍCULO PRISMA LTZ 1.4, PLACA AXK 0834, ANO 2013, DE PROPRIEDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** de acordo com as condições e especificações mínimas exigidas no Edital de **Dispensa Nº 02/2017** e proposta do contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da Contratação

Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da **CONTRATADA**: atos convocatórios, edital de licitação, especificação e ou memoriais, proposta da proponente vencedora, parecer de julgamento e todos os demais documentos produzidos no procedimento licitatório referido na cláusula primeira.

Parágrafo Único

A assinatura do presente contrato indica que a **CONTRATADA** possui plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente, sujeitando-se às normas da Lei 8.666/93 e à totalidade das cláusulas contratuais aqui estabelecidas.



Câmara Municipal de Vitorino

Estado do Paraná
CNPJ 77.778.645/0001-84

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Vigência

A vigência do presente contrato será do dia 13 de junho de 2017 até o dia 12 de junho de 2018.

CLÁUSULA QUARTA - Do Pagamento e Dotação Orçamentária

Cumpridas as obrigações contratuais dispostas neste instrumento e no edital da **Dispensa Nº.02/2017**, o pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, à CONTRATADA através da apresentação de boleto bancário, até o 5º dia útil do mês subsequente aos serviços prestados.

O pagamento será suportado pela dotação orçamentária: 33.90.39.69.03 – Seguros de demais veículos públicos.

Parágrafo Primeiro:

Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que tenha sido imposta à CONTRATADA pela CONTRATANTE, em decorrência de penalidade ou inadimplência. Nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA – Do Valor

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 1.268,44 (mil duzentos e sessenta e oito reais e quarenta e quatro centavos), pela **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, PARA RENOVAÇÃO DO SEGURO TOTAL ANUAL DO VEÍCULO PRISMA LTZ 1.4, PLACA AXK 0834, ANO 2013, DE PROPRIEDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES.**

CLÁUSULA SEXTA – Da Execução dos Serviços

Obriga-se a CONTRATADA a iniciar os serviços a partir da homologação do processo de dispensa. Na execução dos serviços, caso seja detectado que os serviços não atendem às especificações do objeto licitado e proposto, poderá o CONTRATANTE rejeitá-lo, e poderá substituir por outro serviço que atenda as suas necessidades, garantindo-se ao CONTRATANTE as faculdades previstas no Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA SETIMA – Da Regularidade Fiscal

A CONTRATADA se obriga a manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas no processo de dispensa.

Parágrafo Primeiro

Os documentos exigidos neste contrato deverão ser apresentados no original, em cópia autenticada por cartório ou por publicação em órgão da imprensa oficial. A autenticação poderá ser feita, ainda, mediante cotejo da cópia com o original, por funcionário do CONTRATANTE devidamente identificado.

Parágrafo Segundo

Se a CONTRATADA estiver desobrigada da apresentação de quaisquer documentos solicitados nesta cláusula deverá comprovar esta condição por meio de certificado



Câmara Municipal de Vitorino

Estado do Paraná
CNPJ 77.778.645/0001-84

expedido por órgão competente ou legislação em vigor, na forma exigida no parágrafo primeiro.

Parágrafo Terceiro

A CONTRATADA estará dispensada de apresentar os documentos de que trata esta cláusula, caso seja possível, ao CONTRATANTE, verificar a regularidade da situação da CONTRATADA por meio de consulta on-line.

CLÁUSULA OITAVA – Da Garantia

A CONTRATADA garantirá ao CONTRATANTE a execução total dos serviços durante todo o prazo contratual, na forma a seguir especificada: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, PARA RENOVAÇÃO DO SEGURO TOTAL ANUAL DO VEÍCULO PRISMA LTZ 1.4, PLACA AXK 0834, ANO 2013, DE PROPRIEDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES.**

CLÁUSULA NONA – Vetações

É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar o presente contrato como garantia para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Direito do Consumidor

São assegurados ao CONTRATANTE todos os direitos e faculdades previstas no Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Das Penalidades

O descumprimento total ou parcial do contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:

I.I Advertência;

I.II Multa:

I.II.I No caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto, será aplicável à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 2% do valor contratual;

I.II.II Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Câmara Municipal de Vitorino, Estado do Paraná, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo nº 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que no caso de multa esta corresponderá a 2% sobre o valor total do contrato, limitada a 10% do valor contratual;

I.II.III Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização da contratante, devendo reassumir o contrato no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;



Câmara Municipal de Vitorino

Estado do Paraná
CNPJ 77.778.645/0001-84

- I.II.III Suspensão do direito de participar em licitações/contratos de qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de até 2 (dois) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer a suspensão, e se for o caso, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores da Câmara Municipal de Vitorino, Estado do Paraná, pelo prazo de 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;
- I.III Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com órgãos da administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultante e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;
- I.IIIII Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do atraso da entrega

O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará ao fornecedor as sanções previstas na Lei 8.666/93 e alterações.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Dos Casos de Rescisão

O inadimplemento, por parte da **CONTRATADA**, das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato assegurará à **CONTRATANTE**, nos termos da Seção V, do Capítulo III da Lei n.º 8.666/93 em sua atual redação, o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação por escrito, através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

Parágrafo Primeiro:

Fica a critério do representante da **CONTRATANTE** declarar rescindido o contrato, nos termos do “caput” desta cláusula ou aplicar as multas de que trata a cláusula décima primeira deste contrato.

Parágrafo Segundo:

Fica este contrato rescindido de pleno direito pela **CONTRATANTE**, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos de inadimplemento por parte da **CONTRATADA**:

- I. Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- II. Cometimento de irregularidade grave no cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- III. Atraso injustificado da entrega do bem licitado;



Câmara Municipal de Vitorino

Estado do Paraná
CNPJ 77.778.645/0001-84

- IV. IV - Decretação de falência, pedido de concordata ou instauração de insolvência civil da **CONTRATADA**.

Parágrafo Terceiro:

A rescisão contratual também operar-se-á nos seguintes casos:

- I. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE**, devidamente deduzida em processo administrativo regularmente instaurado;
- II. Supressão, unilateral por parte da Administração, dos quantitativos dos bens, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido no artigo 65, parágrafo 1º, da Lei 8.666/93;
- III. Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- IV. Descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei N.º 8.666/93, com redação dada pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1.999.

Parágrafo Quarto:

A rescisão deste contrato poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE** nos casos enumerados nesta minuta;
- II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III. Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

Parágrafo Quinto:

Nos casos de rescisão administrativa ou amigável que tratam, respectivamente, os itens I e II, do parágrafo anterior, haverá precedência de autorização escrita e fundamentada da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Das Alterações Contratuais

Este contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Dos Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos pelo Poder Legislativo do Município de Vitorino/PR, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO

Este contrato vincula-se para todos os fins de direito ao edital de **Dispensa** n.º.02/2017, assim como à proposta apresentada pela Contratada.



Câmara Municipal de Vitorino

Estado do Paraná
CNPJ 77.778.645/0001-84

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Do Foro

Fica eleito o foro da comarca de Pato Branco/PR para dirimir quaisquer questões relativas a este contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, em duas vias de igual teor.

Vitorino/PR 13 de junho de 2017.

MARCIO RTIBES
MARCIO ROBERTO TIBES
Presidente
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

[Handwritten Signature]
ERNESTO JOÃO RECK
Representante
CONTRATADA
RECK CORRETORA DE SEGUROS LTDA

MARISA SALETE CASANOVA RECK
Representante
CONTRATADA
RECK CORRETORA DE SEGUROS LTDA

JOCEANDRO BARCOSA DE ARAUJO
Representante
CONTRATADA
RECK CORRETORA DE SEGUROS LTDA



Câmara Municipal de Vitorino

Estado do Paraná
CNPJ: 77.778.645/0001-84

Extrato do Contrato nº 02/2017 - Dispensa 02/2017: Partes: Câmara Municipal de Vereadores de Vitorino - CNPJ: 77.778.645/0001-84, Contratada: Reck Corretora de Seguros Ltda - CNPJ: 82.876.350/0001-80, Objeto: Contratação de apólice de seguro total anual do veículo Prisma LTZ 1.4 Econ. Flex Placa AXK 0834, de propriedade da Câmara Municipal de Vitorino. Vigência: 13/06/2017 à 12/06/2018. Dotação Orçamentária: 33.90.39.69.03 – Seguros de demais veículos públicos. Valor total R\$ 1.268,44 (Um mil duzentos e sessenta e oito reais e quarenta e quatro centavos). Vitorino, em 12 de Junho de 2017. Assinaturas: Marcio Roberto Tibes - Contratante: Câmara Municipal de Vereadores de Vitorino; Ernesto João Reck - Contratada: Reck Corretora de Seguros.

Publicado em 14/06/17
Jornal DIÁRIO DO SUDESTE
Edição 6909

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2017
PROCESSO Nº 106/2017

O Município de Pato Branco, através da pregoeira Loreci Dolores Bim, torna público aos interessados devidamente inscritos no seu cadastro de fornecedores ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento, que realizará Licitação na modalidade de Pregão Presencial, para participação exclusiva de microempresa e empresa de pequeno porte, objetivando a implantação de registro de preços para futura e eventual aquisição de coffee breaks, lanches, salgadinhos e bebidas não alcoólicas, em atendimento às necessidades das Secretarias e Departamentos do Município, conforme condições estabelecidas no edital, sendo a licitação do tipo "menor preço", com critério de julgamento pelo "menor preço por item", em conformidade com as disposições contidas na Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 5.155 de 2007, Decreto Municipal nº 5.081, de 02 de janeiro de 2007 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, e subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, e demais legislações pertinentes a matéria. Data e Horário da sessão pública: às 09H (NOVE HORAS) do dia 03 DE JULHO DE 2017, na Sala de Abertura de Licitações da Prefeitura Municipal de Pato Branco, na Rua Caramuru, nº 271, Centro, em Pato Branco - PR. O inteiro teor do Edital e seus anexos poderão ser examinados e retirados, gratuitamente (em mídia digital), de 2ª a 6ª feira, das 08h às 12h e das 13h30min às 17h30min, na sede Prefeitura Municipal de Pato Branco, na Divisão de Licitações, na Rua Caramuru, nº 271, Centro, em Pato Branco-PR, ou pelo site: www.patobranco.pr.gov.br. Para retirada do edital e Kit Proposta (obrigatório em mídia digital, os interessados deverão apresentar cd-room ou pendrive. Demais informações poderão ser obtidas através do telefone (46) 3220-1511/1534, e-mail: licita@patobranco.pr.gov.br; borges@patobranco.pr.gov.br. Pato Branco, 12 de junho de 2017. Loreci Dolores Bim - Pregoeira.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Extrato de Inexigibilidade nº 07/2017. PARTES: Município de Pato Branco e Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pato Branco - APAE. OBJETO: Celebração de parceria para a execução do serviço de Proteção Social Especial para pessoas com deficiência (crianças, adolescentes e idosos) e suas famílias, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme requisitos mínimos para a execução dos serviços e metas estabelecidas. VALOR: Os recursos financeiros para a execução do objeto desta celebração de parceria serão de R\$ 50.000,04 com Recursos Municipais, e R\$ 43.147,44 com Recursos Federais, podendo o Recurso Federal variar conforme o repasse. VIGÊNCIA: Será de 12 meses. PAGAMENTO: O repasse de recursos a nível municipal será efetuado mensalmente, até o quinto dia útil do mês subsequente, ao da prestação do serviço, mediante a apresentação de documentos, meta de atendimento; equipe técnica; plano de aplicação o repasse de recurso em nível federal estará condicionado ao repasse do Governo Federal, por meio do Fundo Nacional de Assistência Social- FNAS. A prestação de contas dos referidos repasses será mensal, ao setor de Prestações de Contas, da Prefeitura Municipal de Pato Branco. DOT ORÇ-09.04 Secretaria Municipal de Assistência Social - Fundo Municipal de Assistência Social - 3.3.50.43-Subvenções Sociais - Despesa Principal 883- Fonte 938 - Desdobramento 5581- Reserva 00246 e Secretaria Municipal de Assistência Social - Fundo Municipal de Assistência Social - 33.50.43 - Subvenções Sociais - Despesa Principal 903 - Fonte 0 - Desdobramento 5580 - Reserva de Saldo 00248. INEXIGIBILIDADE: A prestação de serviços executados pela entidade atende as necessidades locais, com estrutura compatível com a qualidade dos serviços especializados necessários. A oferta dos Serviços está instalada no próprio município, facilitando assim o acesso às pessoas com deficiência e suas famílias no atendimento e acompanhamento por parte da equipe técnica especializada no trato das limitações do público alvo. De acordo com a Lei 13.019, Art.31, será inexigível, o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto do plano de trabalho ou quando as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, como é o caso da entidade descrita acima. É a única entidade que presta serviços de atendimento e proteção especializada para segmento populacional, inscrita regularmente no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, Pato Branco, 13 de junho de 2017. Augustinho Zucchi - Prefeito, Zenilda de Quadros Spricigo - Representante Legal.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Extrato de Justificativa de Inexigibilidade em cumprimento ao Art. 32 § 1º da Lei 13.019 e ao Decreto Municipal 8117/2017 em seu Art.27 § 1º conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social, segue as considerações às quais levam a administração a optar pela Inexigibilidade, invés de realizar chamamento público para celebração de parceria com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pato Branco-APAE pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob nº 77.130.953/0001-07 com sede na Travessa A. Borges, 152, Bairro São Vicente, CEP: 85.506-390 em Pato Branco - PR, telefone (46) 3224-4440 , para prestação de serviços de Proteção Social Especial para pessoas com deficiência (crianças, adolescentes e idosos) e suas famílias, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social.

A prestação de serviços executados pela entidade atende as necessidades locais, com estrutura compatível com a qualidade dos serviços especializados necessários. A oferta dos Serviços está instalada no próprio município, facilitando assim o acesso às pessoas com deficiência e suas famílias no atendimento e acompanhamento por parte da equipe técnica especializada no trato das limitações do público alvo. De acordo com a Lei 13.019, Art.31, será inexigível, o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto do plano de trabalho ou quando as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, como é o caso da entidade descrita acima. É a única entidade que presta serviços de atendimento e proteção especializada para segmento populacional, inscrita regularmente no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, Pato Branco, 13 de junho de 2017. Município de Pato Branco Augustinho Zucchi - Prefeito e Secretaria Municipal de Assistência Social - Anne Cristine Gomes da Silva

PREFEITURA MUNICIPAL DE RENASCENÇA - PR
RESULTADO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE LEILÃO Nº 001/2017

O Leiloeiro Oficial, torna público o resultado do Leilão nº 001/2017. Cujos objetos são: 1º Leilão Público de veículos, máquinas pesadas e carcaça, conforme descrição contida no Anexo I do presente edital". Sagram-se vencedores do certame os proponentes/empresas a seguir:
LOTES E ARREMATANTES:
LOTE Nº 01: Automóvel FIAT UNO MILE FIRE, ano fabricação 2004, modelo 2004, movido a gasolina, chassi nº 9BD15822544554189, cor branco, placas: ALP-1378.
ARREMATANTE: Paulo Henrique Honorato
CPF: 070.446.539-60
VALOR ARREMATADO: R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).
LOTE Nº 02: Automóvel VW GOL, 1.0 GVI, ano fabricação 2009, modelo 2010, flex, chassi nº 9BWA05W7AP044994, cor branco, placas: ARU-5948.
ARREMATANTE: Carlos Eduardo Honorato
CPF: 043.837.019-81
VALOR ARREMATADO: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).
LOTE Nº 03: Automóvel VW GOL, 1.0 GVI, ano fabricação 2011, modelo 2012, flex, chassi nº 9BWA05W5CP074093, cor branco, placas: AUT-8344.
ARREMATANTE: Carlos Sikora
CPF: 523.883.019-04
VALOR ARREMATADO: R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).
LOTE Nº 04: Automóvel VW GOL, 1.0 GVI, ano fabricação 2008, modelo 2009, flex, chassi nº 9BWA05WX9T032793, cor branco, placas: AQI-6354.
ARREMATANTE: Robson Luiz Machado
CPF: 033.124.549-30
VALOR ARREMATADO: R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).
LOTE Nº 05: SPRINTER M, IMP/M BENZ 310D, ano fabricação 1998, modelo 1998, movida a diesel, chassi nº 8AC690341WAS26311, cor branca, placas: AIF-1762.
ARREMATANTE: Paulo Cesar Scuzziatto
CPF: 706.166.399-53
VALOR ARREMATADO: 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).
LOTE Nº 06: Automóvel FIAT STRADA WORKING, ano fabricação 2001, modelo 2001, movido a gasolina, chassi nº 9BD27801212766376, cor branco, placas: AJW-8917.
ARREMATANTE: Robson Luiz Machado
CPF: 033.124.549-30
VALOR ARREMATADO: R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais).
LOTE Nº 07: TOYOTA BANDEIRANTE, ano fabricação 1985, modelo 1985, movido a diesel, chassi nº OJ77696, cor bege, placas: AEN-6866.
ARREMATANTE: Robson Luiz Machado
CPF: 033.124.549-30
VALOR ARREMATADO: R\$ 10.600,00 (dez mil e seiscentos reais).
LOTE Nº 08: Aproximadamente 300 "lápiss" de concreto, que cercavam a Escola Professora Ida Kummer.
ARREMATANTE: Elcio Bellin da Silva
CPF: 070.446.539-60
VALOR ARREMATADO: R\$ 800,00 (oitocentos reais).
Renascença, 13 de junho de 2017.
LUANA KRUG
LEILOEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RENASCENÇA - PR
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 072/2016
(Vinculado ao Pregão Presencial nº 023/2016)

CONTRATANTE: Município de Renascença.
CONTRATADA: Benhur F. Lui & Cia Ltda.
PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias.
DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 13 de junho de 2017.
FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.
Renascença, 13 de junho de 2017.
LESSIR CANAN BORTOLI
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF: LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 061/2017

Tendo em vista o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão Presencial SRP nº 061/2017, de 29 de maio de 2017, com abertura e julgamento em 13 de junho de 2017, e verificado que não houve interposição recursal, eu Clovis Zanella, Pregoeiro, designado pela Portaria nº 97/2017, ADJUDICO os objetos constantes dos seguintes itens, do Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial nº 061/2017 para Registro de Preços, a Empresa, que apresentaram o menor preço, respectivamente conforme segue: CLINICA DE RADIOLOGIA SANTA ANA LTDA - EPP, CNPJ Nº: 10.791.819/0001-78; LOTE 01 itens 01. Saudade do Iguaçu dia 13 de junho de 2017, Clovis Zanella, Pregoeiro.

HOMOLOGAÇÃO

Tendo em vista o parecer jurídico e a ADJUDICAÇÃO do Pregoeiro, que apurou o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão Presencial nº 061/2017 - SRP, de 29/05/2017, com abertura e julgamento em 13/06/2017 e não existindo interposição recursal, eu Mauro Cesar Cenci, Prefeito Municipal, torna público a HOMOLOGAÇÃO do Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial nº 061/2017 para Registro de Preços, conforme o ato de ADJUDICAÇÃO, a seguinte Empresa: CLINICA DE RADIOLOGIA SANTA ANA LTDA - EPP, CNPJ Nº: 10.791.819/0001-78. Gabinete do Prefeito Municipal de Saudade do Iguaçu, PR, 13 de junho de 2017. MAURO CESAR CENCI PREFEITO MUNICIPAL.

extrato da Ata de Registro de Preços
PREGÃO PRESENCIAL - Nº: 061/2017. ATA Nº 088/2017 CLINICA DE RADIOLOGIA SANTA ANA LTDA - EPP, CNPJ Nº: 10.791.819/0001-78.

A Publicação na íntegra dos atos acima encontram-se disponíveis no seguinte endereço eletrônico: <http://amsop.dioems.com.br>, edição de 14/06/2017, conforme Lei Autorizativa nº1071 de 14 de março de 2017.

MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 060/2017

Tendo em vista o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão Presencial nº 060/2017, com abertura em 08 de junho de 2017, e verificado que não houve interposição recursal, eu CLOVIS ZANELLA, designado pela Portaria nº. 097/2017 ADJUDICO, o objeto constante do Processo Licitatório Modalidade Presencial nº 060/2017, a empresa participante que apresentou o menor preço, respectivamente conforme segue a empresa: CLEUSA DE FATIMA PEREIRA, CPF Nº 025.990.758-82; NO ITEM 01 VALOR MESAL DE R\$ 1.600,00 perfazendo um total de 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais). Saudade do Iguaçu, 08 de junho 2017. CLOVIS ZANELLA PREGOIEIRO.

HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 060/2017

Tendo em vista a ADJUDICAÇÃO do Pregoeiro, que apurou o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão Presencial nº 060/2017, com abertura em 08 de junho de 2017, e não existindo interposição recursal, eu MAURO CESAR CENCI, Prefeito Municipal, torna público a HOMOLOGAÇÃO do objeto constante do processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial nº 060/2017, inclusive o ato de ADJUDICAÇÃO, a empresa: CLEUSA DE FATIMA PEREIRA, CPF Nº 025.990.758-82; NO ITEM 01 VALOR MESAL DE R\$ 1.600,00 perfazendo um total de 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais). Saudade do Iguaçu, 08 de junho de 2017. MAURO CESAR CENCI Prefeito.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 39/2017, DE 12 DE JUNHO DE 2017.

"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA RÁDIO CHOPINZINHO LTDA - CNPJ: 77.139.152.0001-02 PARA DIVULGAÇÃO E TRANSMISSÃO DA 26ª TAÇA IGUAÇU DE FUTEBOL POR MEIO DE SERVIÇOS DE RÁDIO-DIFUSÃO"

EXTRATO DE CONTRATO 164/2017, DE 12 DE JUNHO DE 2017.

"CONTRATADA: RADIO CHOPINZINHO LTDA, CNPJ: 77.139.152/0001-02"

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 40/2017, DE 12 DE JUNHO DE 2017.

"CONTRATAÇÃO DE EMISSORA DE RÁDIO RADIO CHOPINZINHO LTDA - CNPJ: 77.139.152/0001-02 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RÁDIO-DIFUSÃO NA FREQUENCIA AM, PARA VEICULAÇÃO DE NOTAS, AVISOS E COMUNICADOS, MEDIANTE CONTRATAÇÃO DIRETA E EM CARÁTER DE URGÊNCIA POR PERÍODO DE 30 (TRINTA DIAS) ATÉ A FINALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO"

EXTRATO DE CONTRATO 164/2017, DE 12 DE JUNHO DE 2017.

"CONTRATADA: RADIO CHOPINZINHO LTDA, CNPJ: 77.139.152/0001-02"

publicação na íntegra do ato acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://amsop.dioems.com.br>, edição do dia 14 de junho de 2017, conforme Lei Autorizativa nº 714 de 02 de março de 2012.



Câmara Municipal de Vitorino
Estado do Paraná
CNPJ: 77.778.645/0001-84

Extrato do Contrato nº 02/2017 - Dispensa 02/2017. Partes: Câmara Municipal de Vereadores de Vitorino - CNPJ: 77.778.645/0001-84, Contratada: Reck Corretora de Seguros Ltda - CNPJ: 82.876.350/0001-80. Objeto: Contratação de apólice de seguro total anual do veículo Prisma LTZ 1.4 Econ. Flex Placa AXK 0834, de propriedade da Câmara Municipal de Vitorino. Vigência: 13/06/2017 a 12/06/2018. Dotação Orçamentária: 33.90.39.69.03 - Seguros de demais veículos públicos. Valor total R\$ 1.268,44 (Um mil duzentos e sessenta e oito reais e quarenta e quatro centavos). Vitorino, em 12 de Junho de 2017. Assinaturas: Marcio Roberto Tibes - Contratante; Câmara Municipal de Vereadores de Vitorino; Ernesto João Reck - Contratada; Reck Corretora de Seguros.

Rua Dândo de Capovilla, 373 - Fone/Fax: (46) 3227-1137 - 85.520-000 - Vitorino - Paraná
e-mail: [camavitorino@vitorino.pr.br](mailto:camaravitorino@vitorino.pr.br) - <http://www.vitorino.pr.br>

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS
PREÇO PARA FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS, INSUMOS AMBULATORIAIS, LABORATORIAIS, HOSPITALARES E INSTRUMENTAIS CIRÚRGICOS

Objeto: registro a preços de 01 (um) kit, além genérico, em caráter de urgência, para ser utilizado no desenvolvimento de atividades com os alunos das Escolas Municipais de Bom Sucesso do Sul-PR. Valor total do contrato: R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais). Bom Sucesso do Sul-PR, 13 de junho de 2017.

Altair José Gasparotto
Presidente



TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 024/2017

Nos termos do art. 25, "caput" da Lei de Licitações, RATIFICO a PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, visando o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, HOSPITALARES E AMBULATORIAIS RELATIVOS, destinados a atender os usuários oriundos dos municípios consorciados ao CONIMS, conforme segue:
Valor Global: R\$ 1.187.350,00
Dotação: 02.01.10.200.002.2.002.3.3.90.39.00.00.00.00 - Fontes 1076, 1323 e 3323.
Data: 12/06/2017.

Altair José Gasparotto
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DO SUL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 024/2017
Dispensa de Licitação nº 024/2017
VALORES: R\$ 1.187.350,00
CONTRATADA: PENHA MAPAS LTDA- ME
CNPJ: 13.139.793/0001-66
Objeto: registro a preços de 01 (um) kit, além genérico, em caráter de urgência, para ser utilizado no desenvolvimento de atividades com os alunos das Escolas Municipais de Bom Sucesso do Sul-PR. Valor total do contrato: R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais). Bom Sucesso do Sul-PR, 13 de junho de 2017.

BRUNA MARQUES
Pregoeira